



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA** E **LUIS FERNANDO PIRES DE ABREU (RA CELULARES)**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SERVIDORES DE INTERNET, ARQUIVOS E COMPUTADORES DA CÂMARA – Processo nº 213/2018.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nº 77/87, bairro Centro, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.460-000, neste ato representada por sua Presidente, **CARLA FURINI DE LUCENA**, cédula de identidade RG nº. 40.965.336-6 SSP/SP e CPF nº 293.988.778-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **LUIS FERNANDO PIRES DE ABREU**, nome fantasia **RA CELULARES**, micro empreendedor individual certificado, inscrito no CNPJ sob nº 30.586.856/0001-51, estabelecido na Avenida Doutor Ernesto Sprogis, 951, Jardim Santa Rosa, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.385-086, doravante denominado **CONTRATADO**.

As PARTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos servidores de internet e de arquivos e em todos os terminais instalados nos gabinetes dos vereadores e na secretaria, conforme proposta anexa ao processo 213/2018, folha 5, que fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), perfazendo total de R\$ 7.620,00 por ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor constante da cláusula segunda será pago mediante nota fiscal/fatura de serviços, que deverá ser entregue à CONTRATANTE, para fins de liquidação, até 5 (cinco) dias úteis antes de seu vencimento, assim considerados aqueles em que houver expediente, em 12 parcelas mensais e consecutivas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste contrato deverão onerar a dotação n. 3.3.90.39.00 - "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica".

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1. promover a manutenção e análise das condições técnicas do servidor que utiliza o sistema operacional Microsoft Windows 2003, através do atendimento imediato a chamados do CONTRATANTE para assistência técnica corretiva, de forma a não interromper a regular utilização dos serviços;
- 1.2. promover a manutenção e análise das condições técnicas do servidor de Internet Linux (*Suse*), através do atendimento imediato a chamado do CONTRATANTE para assistência técnica corretiva, de forma a não interromper a regular utilização dos serviços;
- 1.3. gerenciar usuários para acesso à internet sempre que houver necessidade, a critério do CONTRATANTE;
- 1.4. promover a geração de relatórios de acesso à Internet, sempre que houver necessidade, a critério do CONTRATANTE;
- 1.5. promover a otimização das aplicações no servidor, quando houver necessidade, a critério do CONTRATANTE;
- 1.6. efetuar configurações de portas e restrições no firewall do servidor descrito no item 1.2, quando houver necessidade, a critério do CONTRATANTE;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- 1.7. efetuar, semanalmente, backup do servidor descrito no item 1.1;
 - 1.8. promover a manutenção de todos os computadores do CONTRATANTE, atendendo, de imediato, aos seus chamados para efetivar assistência técnica corretiva, de forma a não interromper a regular utilização dos serviços. A aquisição de peças necessárias ao conserto fica sob responsabilidade do CONTRATANTE;
 - 1.9. elaborar relatório mensal das atividades realizadas, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
 - 1.10. realizar visita semanal, prestando, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos servidores e computadores;
 - 1.11. zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
 - 1.12. responder, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
 - 1.13. atender, de imediato, ao chamado do CONTRATANTE para assistência técnica corretiva, de forma a não interromper a regular utilização dos serviços.
2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
- 2.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
 - 2.2. a subcontratação total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas datas fixadas, com vencimento para o dia cinco do mês;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS GESTORES DO CONTRATO

1. Para fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

- a) do CONTRATANTE:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Evandro Coev
Diretor Geral
Rua Pedro Bassora, 77, Centro – Nova Odessa – SP
13.460-000
3466.8866

b) da CONTRATADA:

Luis Fernando Pires de Abreu
Microempreendedor Individual
Avenida Doutor Ernesto Sprogis, 951, Jardim Santa Rosa – Nova Odessa – SP
13.385-086
2222.5668

2. Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.

3. As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor CONTRATANTE a quem a CONTRATADA deverá reportar-se para tais fins.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ocorrer, nas seguintes hipóteses:

a) ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666/93;

b) de forma amigável, decorrente de acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. A não observância das disposições contidas no presente contrato sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

2. A aplicação de penalidade não desobriga a contratada de continuar prestando os serviços na forma avençada, de modo a permitir o regular funcionamento dos equipamentos, obstando a ocorrência de eventuais prejuízos em desfavor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas do presente contrato, mediante a renúncia expressa por qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Nova Odessa, 12 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
CARLA EURINI DE LUCENA

Luis Fernando Pires de Abreu

RA CELULARES

LUIS FERNANDO PIRES DE ABREU

TESTEMUNHAS:

Luizmar Souza Muniz Rodrigues - J.P.P.

RG n. 20547946

CPF n. 12374345807

Jose ALBERTO Ribeiro

RG n. 13689491-4

CPF n. 091178008-46